EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-010.885.17-59

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2016. Prestação de contas. Fundação Dorina Nowill para Cegos. APROVADA, excepcionalmente. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.962ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos, referente ao exercício de 2016, no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), quitando a entidade beneficiária.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir os seguintes ofícios:

1 – à Fundação Dorina Nowill para Cegos, determinando que deposite os recursos recebidos em conta bancária específica e também que atenda a data limite para a entrega da prestação de contas.

2 – à Secretaria Municipal de Cultura, determinando que exija a prestação de contas no prazo previsto e que adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir as competências de controle interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes.

3 – à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e providências necessárias, em face da determinação ora expedida à Pasta da Cultura.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de dezembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos, no exercício de 2016, no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). A Entidade não aplicou os recursos recebidos em Fundo de Investimento, pois o valor do recurso foi utilizado integralmente no período de 19/09/16 à 20/10/16.

A Coordenadoria III (fls. 120/128), da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluiu que a Prestação de Contas

“apresentou irregularidades quanto ao atraso na apresentação da prestação de contas e a falta de uso de conta bancária específica para a subvenção recebida (...)”.

Nos demais aspectos, a Prestação de Contas atendeu à Instrução Normativa deste Tribunal:

Os pagamentos foram efetuados após o recebimento do numerário (29.09.16);

O numerário foi aplicado para os fins a que se destinavam, ou seja, despesas para manutenção da entidade;

As despesas relacionadas às fls. 04 estavam contabilizadas e documentadas;

Os extratos bancários retrataram as movimentações correspondentes às despesas relacionadas.

Por fim, recomenda-se que a SMC exija a prestação de contas no prazo previsto e que revise seus procedimentos relativos ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos, adequando-os à legislação e normatização específica (item 6 do relatório) e em cumprimento ao dever constitucional de controle interno. Ademais que a Fundação aplique os recursos recebidos em conta bancária específica e também que atenda a data limite para a entrega da prestação de contas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 130/132) informou que: “Neste sentido, em razão do caráter dos apontamentos e das conclusões alcançadas pela Auditoria, e por não vislumbrar questionamentos jurídicos a serem acrescidos a estes autos com base nos documentos juntados, acompanhamos a posição da Especializada por seus próprios fundamentos.”

A Origem informou às fl. 136 que adotará providências para que em situações futuras os recursos financeiros sejam movimentados em conta bancária específica e que o cumprimento dos prazos previstos seja garantido.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fl. 139) assim se manifestou: “Considerando as análises favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização e Controle e da Douta AJCE dessa R. Corte, nos exatos termos e conformados relatórios e pareceres encartados aos presentes autos, conforme fls. 120/128 e 130/132, esta Procuradoria requer que a presente prestação de contas da Fundação Dorina Nowill para Cegos, relativa à Subvenção do exercício de 2016, seja tida por regular, e, via de consequência, reste acolhida.”

E a Secretaria-Geral (fls. 141/143) manifestou no sentido de que:

“Segundo os exames efetuados pela Auditoria, a subvenção encontra-se regular sob a maioria dos aspectos estabelecidos nas Instruções nº 01/85 desta Corte de Contas, exceto quanto ao prazo para apresentação da prestação de contas e à utilização de conta bancária específica para movimentação de recursos. Considerando que não restou evidenciado nos autos a utilização indevida dos recursos repassados pela Prefeitura, esses apontamentos podem (...) ser objeto de recomendação a ser observada em futuras prestações de contas.

Registre-se, ainda, a constatação de que não há parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Cultura sobre a aludida subvenção, indicando que a Pasta, enquanto órgão concedente, não está cumprindo as atribuições previstas na legislação municipal e federal, e que são inerentes ao controle interno, como acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Diante do exposto, sou de opinião que a prestação de contas apresentada pelo (sic) Fundação Dorina Nowill para Cegos, relativa à subvenção do exercício de 2016 reúne condições de acolhimento, com outorga de

quitação à referida entidade, sem embargo das recomendações e determinações (...).”

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), no exercício de 2016.

A Auditoria concluiu que a subvenção se encontra regular sob a maioria dos aspectos estabelecidos nas Instruções nº 01/85 desta Corte de Contas, exceto quanto ao prazo para apresentação da prestação de contas e à utilização de conta bancária específica para movimentação de recursos.

A Auditoria analisou também os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no tocante à apreciação da prestação de contas.

Segundo a Especializada, a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, criada pelo Decreto nº 51.511/2010, responsável pela fiscalização de subvenções da Secretaria Municipal de Cultura, “não vem realizando o efetivo acompanhamento e fiscalização das subvenções concedidas pela SMC, tampouco emitiu o parecer sobre a prestação de contas da entidade”.

Com base nas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria-Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos, referente ao exercício de 2016, no valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), quitando a entidade beneficiária.

Expeça-se Ofício:

1 – à Fundação Dorina Nowill para Cegos, determinando que aplique os recursos recebidos em conta bancária específica e também que atenda a data limite para a entrega da prestação de contas.

2 – à Secretaria Municipal de Cultura, determinando que esta exija a prestação de contas no prazo previsto e que adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir as competências de Controle Interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes.

3 - à Controladoria Geral do Município, para conhecimento e providências necessárias, em face da determinação ora expedida à Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto